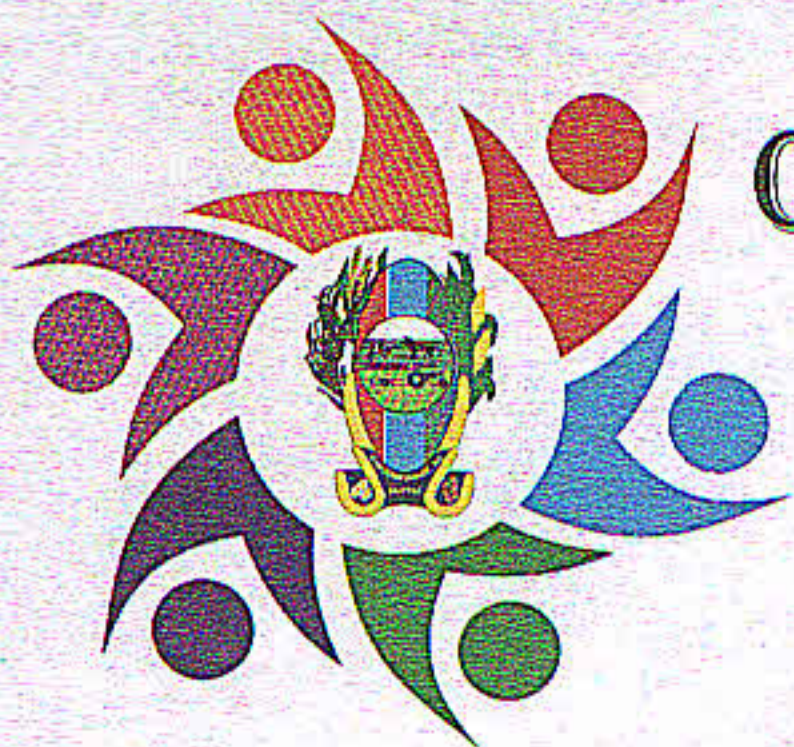




CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

01
João

INDICAÇÃO Nº 039/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE -MG.

Nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, o Vereador Abaixo assinado, vem a respeitável presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, indicar ao Prefeito a apresentação de Projeto de Lei alterando a Legislação em vigor (Estatuto dos Servidores) para incluir que a nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal dependerá da apresentação de comprovante de escolaridade nos seguintes termos: I – cópia autenticada de diploma de conclusão de curso de graduação na área específica para os cargos do primeiro escalão; e II – cópia autenticada de diploma de conclusão do ensino médio para os demais cargos comissionados.

Nestes termos, pede deferimento.

Cabeceira Grande, 16 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO AL	
FOLHAS 223	SOB O Nº 8394
ÀS 14:30	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 17/09/2019	
Assinado	


VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☐ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 13/09/2019
Assinado
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O objetivo principal do projeto requerido é no sentido de que os cargos comissionados sejam preenchidos por pessoas que tenham um mínimo de grau de instrução, respeitada a complexidade, responsabilidade e atribuições exigidas para o exercício do cargo, garantindo assim uma maior eficiência na execução dessas atribuições, assim como uma melhor prestação do serviço público aos munícipes.

É necessário destacar que, no tocante aos cargos efetivos, para que um cidadão adentre as fileiras do serviço público municipal precisa passar por um crivo de provas e títulos, por meio do qual, de acordo com o cargo pretendido, lhe é exigido certo grau de instrução escolar.

O cidadão que não se enquadrar na exigência contida na proposição e que sentir-se prejudicado, não estará impedido de ocupar o cargo, basta o mesmo se matricular em um dos cursos existentes como Supletivo, EJA ou até mesmo se inscrevendo para o ENEM que garante o certificado de conclusão de ensino médio para quem tira a nota mínima exigido no regulamento.

Quanto à exigência de curso superior para ocupar os cargos de primeiro escalão, hoje temos cursos de nível superior técnico com duração de 2 (dois) anos, inclusive de Gestão Pública, Administração Pública e similar, com aulas presenciais e a distância, de tal modo que as exigências mencionadas atendem perfeitamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

03.
Dens

PROJETO DE LEI nº _____/2019.

Estabelece requisitos para nomeação para os cargos comissionados dos poderes Executivo e Legislativo e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, (Lei da Ficha Limpa).

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

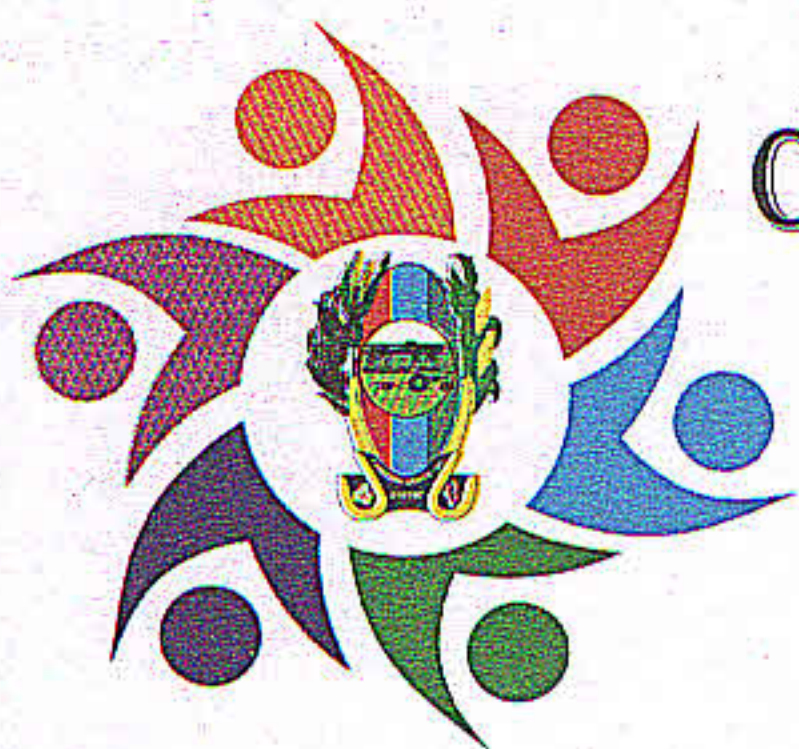
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Gonzaga, 09 de Setembro de 2019.

**VEREADOR JOAQUIM DE
SALVIANO**

VEREADOR ANDRE BATISTA

VEREADOR DEMI LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

04
Pelo

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a instituição de exigência de ficha limpa para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo municipal de Cabeceira Grande.

O projeto de lei ora apresentado vem de encontro ao 'Princípio da Moralidade', constante do caput do art. 37 da Constituição Federal.

O objetivo principal do projeto é o de assegurar que os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, não sejam ocupados por pessoas consideradas Ficha Suja, por se enquadrarem nas disposições contidas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa que sem sombra de dúvidas foi um dos maiores avanços na legislação brasileira no combate a corrupção.

É sabido que em todo o Brasil, partes dos ocupantes dos cargos comissionados existem em todas as esferas da administração pública, são ocupados por políticos que naquele momento não estão exercendo mandato, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a Lei da Ficha Limpa.

Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado um ficha suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na administração municipal.

Por todo o exposto, espera os autores a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário Vereador João Gonzaga, 09 de Setembro de 2019.

**VEREADOR JOAQUIM DE
SALVIANO**

VEREADOR ANDRE BATISTA

VEREADOR DEMI LIMA